



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**PROAD Nº 1089/2025**

Vieram os autos a esta Divisão de Ordenação de Despesas para deliberação acerca da inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste a locação do imóvel de propriedade do Sr. José Nunes Ferro, destinado ao funcionamento da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca-AL (doc. 73).

Considerando a regularidade do locatário JOSE NUNES FERRO CPF: 319.517.244-53, perante a Receita Federal/IPGFN/NSS, a Justiça Trabalhista, FGTS e as Receitas Estadual e Municipal (doc. 70);

Considerando que a Secretaria Jurídico-Administrativa ofertou o Parecer TRT/SJA nº 167/2025 (doc. 68), manifestando-se favoravelmente pela legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei n.14.133/2021, desde que supridas as pendências apontadas no referido parecer;

Considerando que fora apresentados saneamentos pela Secretaria de Licitações e Contratos (doc. 72) e enviados á Diretoria Geral a qual acolheu as justificativas apresentadas *“quanto à dispensabilidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, salvo melhor juízo, uma vez que a contratação se enquadra como inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da “locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem necessárias sua escolha” (doc.73);*

Considerando que a despesa, ao custo mensal de R\$ 7.760,50, rege-se-á pelo inciso V, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo adjudicada em favor do Sr. José Nunes Ferro, CPF: 319.517.244-53, com endereço na rua Floraci Barros Correia, 22, Qd B, LT Altaville Residence Canafistula, Arapiraca-AL - (conf. doc nº 50- proad), com conta corrente de nº. 0051074-2, na Ag. 3169-0, do Banco Bradesco (conf. Doc 31 - proad).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Considerando a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças no sentido de que há disponibilidade orçamentária para custear a pretendida contratação (docs. 65/66);

Autorizo, na forma prevista pelo art. 72, VIII a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

Publique-se a presente decisão do Portal da Transparência.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

À Secretaria Jurídico-Administrativa para lavratura do competente Termo Contratual, conforme Parecer TRT/SJA nº 167/2025, “*no qual deverão constar, de maneira clara e precisa, as obrigações do locador e do locatário, o valor da locação, as condições de reajuste, o prazo de vigência, as garantias e as hipóteses de rescisão, em conformidade com o art. 92 da Lei n.14.133/2021 e com os normativos internos aplicáveis*”.

Após, os autos devem ser encaminhados à Secretaria de Administração para as providências necessárias ao prosseguimento da contratação, constantes no Ato TRT 19ª nº 103/2022.

Maceió, 2.9.2025.

**JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR**  
Ordenador de Despesas Substituto

